



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 99/2022

Processo: nº 6202/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 17.713631/0001-88 Contato: (27) 99767-6400, e-mail: contato@medatlas.com.br, com sede na Rua Germana Naumann Filho, 1º andar nº 230, centro – Colatina/ES, CEP: 20.700-030 neste ato representado Pelo Sr. **Edenilton de Souza Santos**, portador do CPF: 169.980.927-50, portador da carteira de Identidade nº 20194-084-SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, conforme descrito abaixo para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SÃO DOMINGOS DO NORTE, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial para registro de preços nº 12/2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/2006, Decreto Federal 3555/00, Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal 1.663 de 11/06/2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Ocupacional no eSocial, para a execução dos itens descritos a seguir:

Item 1- Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) para cada secretaria e setor da Prefeitura, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRtN.6.730, de 09 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Item 2- Elaboração e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n.6.730, de 09 de março de 2020;

Item 3- Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n.6734, de 09 março de 2020;

Item 4 - Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

Item 5 - Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015.

Item 6- Transmissão de arquivos do eSocial relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

Item 7- Realização de exames médicos ocupacionais, pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do Médico do Trabalho Coordenador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela aquisição do produto adquirido, até trinta dias após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e o atestado do fiscal correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

2.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

2.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

2.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

2.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

2.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A) O contrato terá vigência contada da data da assinatura até **12 meses**.

B) podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com inc. II, do art. 57 da lei nº 8.666/93

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A) A realização do serviço deverá ser executada imediatamente após o recebimento pela CONTRATANTE da AUTORIZAÇÃO de Execução e mediante necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

B) os serviços deverão ser prestados nos locais conforme indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na sede da Prefeitura de São Domingos do Norte, Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari – São Domingos do Norte/ES entre 07h30min às 11h30min e das 12h30m às 16h30min, horário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

5.1. Proporcionar todas as informações e acesso para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

5.2. Informar à contratada os dados cadastrais necessários do quadro de pessoas e de trabalhadores terceirizados, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Comunicar as mudanças do quadro de lotação com dados de localização e documentação;

5.4. Comunicar as alterações realizadas após a implantação dos programas, referente à extinção e/ou criação de cargos e funções, modificação do “layout”, endereços ou equipamentos que impliquem em riscos à saúde dos magistrados e servidores e a necessidade de atualização dos programas de SST.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um Gestor de Contrato (Titular e substituto), representante da Administração, nos termos do art. Da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas como mesmo;

5.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.9. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de São Domingos indica o servidor **ALANNA BASTOS RAMIRES PESTANA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Designar um preposto e manter os dados para contato e identificação do preposto atualizado. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail;

6.2. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

6.3. A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

6.4. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

6.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.7. A empresa CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante todo o curso de vigência contratual;

6.8. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrências e torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

6.9. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

6.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO (titular ou substituto), atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

6.11. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

6.12. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pela elaboração dos projetos dos serviços contratados;

6.13. Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida;

6.14. Manter registro da empresa atualizado junto ao CREA-ES do Estado do Espírito Santo;

6.15. Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual;

6.16. Garantir que seus profissionais cumpram os requisitos técnicos de formação acadêmica que garantam o pleno conhecimento para execução das atividades previstas no objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por, quando solicitado, apresentar os comprovantes referentes à formação acadêmica e profissional de seus colaboradores envolvidos como objeto deste certame, bem como garantir a regularidade de suas inscrições em seus respectivos conselhos de classe;

6.17. Garantir que todo documento assinado por engenheiro de segurança do trabalho deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica–ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU;

6.18. Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigente e suas atualizações;

6.19. Indicar Médico do Trabalho para coordenar o PCMSO e responder pela sua execução, informando o nome do médico e o número do registro no CRM e RQE mantendo o cadastro atualizado em caso de substituição do profissional;

6.20. Repassar, no prazo de 10 dias úteis, quando for o caso, ao novo Médico do Trabalho coordenador do PCMSO, todos os arquivos referentes aos magistrados e servidores, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;

6.21. Promover ações que contribuam para a redução e tratamento dos problemas apontados no PCMSO orientando os trabalhadores no a todo exame clínico, indicando os aspectos preventivos;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

6.22. Manter os prontuários médicos eletrônicos sob a guarda da CONTRATADA disponibilizando acesso restrito aos profissionais de saúde, comprometendo-se a entregá-los à CONTRATANTE, dentro dos princípios éticos e legais que norteiam a guarda destes documentos, quando solicitado ou por ocasião do término ou da rescisão do contrato;

6.23. Para todos os serviços contratados, a CONTRATADA deverá prover de mão de obra qualificada e aquelas previstas na norma pertinente;

6.24. Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade;

6.25. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos por motivos estranhos à sua vontade;

6.26. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes desta contratação;

6.27 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos do eSocial, fornecendo os dados em meios eletrônicos, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores;

6.28. Todos os arquivos dos programas de SST deverão ser repassados à CONTRATANTE por ocasião do término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

- a) Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá o valor total **R\$ 167.000,00** (Cento e sessenta e sete mil reais) conforme planilha com os preços unitários anexados ao contrato.

Item	Especificação	Und	Quant	VL UNIT	VL TOTAL
Item 01	Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) para cada secretaria e setor da Prefeitura, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT n.6.730, de 09 de março de 2020;	MES	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
Item 02	Elaboração e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n.6.730, de 09 de março de 2020;	Und	1,00	R\$12.300,00	R\$12.300,00
Item 03	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada secretaria e setores da Prefeitura,	Und	1,00	R\$6.900,00	R\$6.900,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

	de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n.6734, de 09 março de 2020;				
Item 04	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978;	Und	1,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Item 05	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015.	UN	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Item 06	Transmissão de arquivos do eSocial relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador(SST) conforme prazos exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	MÊS	12	R\$1.900,00	R\$22.800,00
Item 07	Realização de exames médicos ocupacionais, pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do Médico do Trabalho Coordenador.	UN	600,00	R\$115,00	R\$69.000,00
				Valor total R\$ 167.000,00	

b) Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

→MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO: Fonte de recurso: 1001 Ficha: 138

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis

- A) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- B) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- C) O não cumprimento de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

E) por conveniência da administração Municipal. A rescisão amigável pelo contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causado, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do contratante, a rescisão importará em:

F) Retenção dos créditos decorrentes deste contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver

G) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos e pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato,

c) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

d) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de São Domingos do Norte/ES por um período não superior a 05 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conclui o, fraude, adulteração de documentados ou emissão de declaração falsa;

9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari – CEP 29745-000
São Domingos do Norte/ES - - Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega e das razões de defesa;
9.5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrante do presente instrumentos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 02 de agosto de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
Contratante

EDENILTON DE SOUZA SANTOS

Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____